



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE EMENDA À LOM N° 10/2017

ACRESCENTA O ART. 96-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TORNANDO OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica acrescido o art. 96-A na Lei Orgânica do Município de Itajaí, com a seguinte redação:

“Art. 96-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira estabelecida no parágrafo anterior fica condicionada ao atingimento da meta de economia no orçamento exclusivo do Poder Legislativo, estabelecida em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita representada pelo somatório da receita tributária municipal e das transferências previstas no § 5º do art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória em virtude de impedimentos de ordem estritamente técnica, caso em que, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei para a Câmara de Vereadores sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



orçamentária.

V – Na hipótese de descumprimento do prazo imposto no inciso IV, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I.

§ 3º. As emendas individuais impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo serão distribuídas equitativamente entre os vereadores, podendo ocorrer distribuição desproporcional em caso de maior participação individual do parlamentar no atingimento da meta de economia, conforme o disposto em Lei Complementar.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 5º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 6º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente,
Ínclitos Srs. Vereadores.

A necessidade de conscientização acerca de se imprimir eficiência na gestão dos recursos públicos é uma imposição Constitucional moral.

O Poder Legislativo exprime a representatividade da população da forma mais pulverizada e equitativamente distribuída possível, e, por vezes, acaba fazendo atuando como ouvidor dos cidadãos, o que se reflete no grande número de indicações e requerimentos que emanam desta casa, rogando ao Executivo a tomada de providências, que, em sua ampla maioria, são de menor complexidade.

A presente proposta encontra harmonia com a redação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 86/2015.

Em suma, o texto visa obrigar o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares individuais até o limite de 1,0% do orçamento do Poder Legislativo, que, por força do art. 29-A da Constituição Federal é constituída pelo somatório da receita tributária municipal e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, sendo metade do valor dessas emendas necessariamente destinada para “ações e serviços públicos de saúde”, incluídos os atendimentos financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O orçamento-programa é uma lei autorizativa ao Executivo, para a arrecadação de receitas e realização de despesas. Com a alteração ora proposta na Lei Orgânica Municipal de Itajaí, as doações orçamentárias aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores passarão a ser de execução obrigatória pelo Poder Executivo, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao município e à população carente, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

Não obstante, é forçoso reconhecer que o atual cenário econômico deixa poucas margens para a gestão orçamentária, dahi porque a proposta condiciona a exigibilidade da execução orçamentária estabelecida através das emendas parlamentares, ao atingimento, pelo Poder Legislativo, de uma meta de economia orçamentária na ordem de 1,5% da receita tributária municipal somada às transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, o que virá a ser equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor que será destinado às emendas impositivas.

Desta forma, se privilegia a tradição desta Casa de gerir seus recursos de forma eficiente e se incentiva o incremento da economia, pois quanto maior a economia de recursos dentro da receita constitucionalmente destinada ao Poder Legislativo maior será a disponibilidade e discricionariedade para que os Vereadores emendem, de forma impositiva, o orçamento municipal, garantindo a execução de medidas relevantes ao tempo e modo demandados pelos munícipes.

Importante enfatizar que a proposta prevê que, na hipótese de haver impedimento de ordem técnica à execução de alguma emenda, a mesma poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



posterior prestação de contas.

Postas estas premissas, tenho por certo que melhor sorte não assiste à presente proposta, senão a sua aprovação por unanimidade dos demais pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2017

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

